

ALTERAÇÃO DO REGIME DE EMISSÃO DE FATURAS

O Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de Agosto, que transpõe para a ordem jurídica de Portugal Diretiva comunitária vem alterar diversas regras no que concerne à faturação:

A) A partir de 1 de Janeiro de 2013 a emissão de fatura é obrigatória para todas as transmissões de bens e prestações de serviços, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços e ainda que estes não a solicitem, qualquer que seja o sector de atividade em causa.

B) Quanto ao prazo, a fatura deve ser emitida:

- O mais tardar no 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido, ou seja, nas transmissões de bens, no momento em que os bens são postos à disposição do adquirente e nas prestações de serviços, no momento da sua realização.
- O mais tardar no 15.º dia do mês seguinte àquele em que o imposto é devido no caso das prestações intracomunitárias de serviços que sejam tributáveis no território de outro Estado membro;
- Na data do recebimento, no caso de pagamentos relativos a uma transmissão de bens ou prestação de serviços ainda não efetuada, bem como no caso em que o pagamento coincide com o momento em que o imposto é devido.
- Atualmente, e até ao final do corrente ano, as faturas devem ser emitidas o mais tardar no 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido.

C) Acerca dos requisitos das faturas, os mesmos mantêm-se inalterados, o que significa que estas continuam a ter de ser datadas, numeradas sequencialmente e a conter os elementos conforme normas do CIVA em vigor.

D) Nos casos de elaboração de faturas por parte do adquirente dos bens ou dos serviços, acrescenta-se uma condição, às já existentes, devendo agora estas faturas conter a menção 'autofaturação'.

E) Para as faturas emitidas em caso de inversão do sujeito passivo, ou seja, quando é o adquirente dos bens ou serviços a liquidar o IVA, as faturas emitidas pelo transmitente dos bens ou prestador dos serviços devem conter a expressão "IVA – autoliquidação" (atualmente deve conter a expressão - "IVA devido pelo adquirente").

F) Outras novas regras na emissão de faturas.

Nas faturas processadas através de sistemas informáticos, todas as menções obrigatórias, incluindo o nome, a firma ou a denominação social e o número de identificação fiscal do sujeito passivo adquirente, devem ser inseridas pelo respetivo programa ou equipamento informático de faturação.

Todavia, a indicação na fatura da identificação e domicílio do adquirente ou destinatário que não seja sujeito passivo não é obrigatória nas faturas de valor inferior a 1.000 €, salvo quando este solicite que a fatura contenha esses elementos.

A indicação na fatura do número de identificação fiscal do adquirente ou destinatário não sujeito passivo é sempre obrigatória quando este o solicite.

Importa salientar que conforme nova legislação que os sujeitos passivos não podem emitir e entregar documentos de natureza diferente da fatura para titular a transmissão de bens ou prestação de serviços aos respetivos adquirentes ou destinatários. Para tal, procedeu-se à eliminação em todas as disposições do Código do IVA da expressão “fatura ou documento equivalente”, passando a prever-se apenas a expressão “fatura”.

O NOVO REGIME ENTRA EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 2013

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, artigo 2.º; Código do Imposto sobre o Valores Acrescentado, artigo 36.º; Diretiva n.º 2010/45/UE, do Conselho, de 13 de julho

Para informações
adicionais contacte-nos:

www.auditamega.pt
auditamega@auditamega.pt
+351 255534463
+351 932566237
+351 919560735

Marco de Canaveses, 12 de Setembro de 2012

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.